CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 025/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) estudos mostram, de forma contundente, que o número de pessoas idosas cresce em ritmo maior do que o número de pessoas que nascem, e isso acarreta um conjunto de situações que modificam a estrutura de gastos dos países em uma série de áreas importantes;
b) para esse fato existem muitas explicações; a Medicina avançou: doenças simples que antes ceifavam vidas, como a pneumonia, hoje têm cura e não deixam sequelas; também a alimentação média das pessoas melhorou consideravelmente; as pessoas então passaram a ter qualidade de vida;
c) nessa nova realidade, é importante haver programas que visem estender às pessoas meios que promovam a prática de atividades físicas, como forma de terapia ocupacional, a fim de se oferecer aos idosos saúde física e mental, respeitando-se, dessa forma, os termos dos artigos 49 e 50, inciso IX, da Lei Federal nº 10.741 de 2003 (Estatuto do Idoso);
d) essa Terapia Ocupacional deverá ser desenvolvida por profissionais qualificados, experientes no trato de pessoas idosas, com o objetivo de propiciar ao idoso envelhecimento ativo e saudável, interação social, evitando-se, dessa forma, o isolamento, o qual se constitui em uma situação capaz de instalar doenças em geral, em especial as relacionadas ao envelhecimento do corpo;
e) é imperioso que o Poder Público Municipal, em parceria com instituições privadas, possa desenvolver programas de institucionalização de longa permanência para a consecução desta iniciativa, matéria essa que encontra guarida na Constituição Federal, conforme se depreende:

> "Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> [...]
> II - a cidadania;
> III - a dignidade da pessoa humana;
> [...]"
> 'Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."

f) o envelhecimento traz consigo a deterioração natural das condições de saúde mental e física do ser humano; estudos dão conta de que o envelhecimento acompanhado de atividades física é fundamental para se manter a qualidade de

vida, regredindo, na maioria dos casos, drasticamente, a degeneração física e psicológica, diretamente associadas ao sedentarismo e à falta de estímulos;

g) não obstante, o Estatuto do Idoso, em seu art. 9º, versa:

> "Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade."

h) a Terapia Ocupacional se caracteriza como área de saúde que promove o desenvolvimento, tratamento e reabilitação de indivíduos ou grupos que necessitem de cuidados de atividades física e mental que lhes propiciem melhor qualidade de vida;

i) a Constituição Federal, em seu art. 230, § 1º, dispõe que o Poder Público tem a obrigação de criar mecanismos que possam assegurar aos idosos a sua participação nas atividades comunitárias, defendendo, portanto, a sua dignidade e bem-estar:

> "Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.
> § 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares."

j) a Constituição do Estado da Bahia também dispõe sobre a matéria, conforme reza o art. 284, *caput*, senão vejamos:

> "Art. 284. É dever do Estado e da sociedade amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes a dignidade, o direito ao trabalho e garantindo-lhes o bem-estar.
> § 1º O amparo aos idosos será prioritariamente exercido no próprio lar."

k) o Estatuto do Idoso, Lei n° 10.741/2003, nos termos entabulados no art. 2°, apresenta a seguinte redação:

> "Art. 2° O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade."

l) nos mesmos termos, a Lei Orgânica do Município de Salvador, no art. 179, § 2º, discorre que:

> "Art. 179. Compete ao Município, a família e a sociedade, o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."
> (...)
> O Município instituirá programas de preparação para a aposentadoria, especialmente dos seus servidores, e criará centros de lazer e amparo à velhice;"

m) a Terapia Ocupacional para idosos pode trazer diversos benefícios para quem está na terceira idade, além de promover bem-estar e qualidade de vida, através de atividades que estimulem aspectos físicos e emocionais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de implantar em Salvador o Programa de Institucionalização de Longa Permanência de Terapia Ocupacional, em que haja uma parceria entre o Poder Público Municipal e entidades privadas, com o fito de promover atividades de terapia ocupacional aos idosos, oferecendo-lhes qualidade de saúde física e mental.

Sala da Comissão, 15 de março de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca